



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (T5-SAI-NAPC)

RELATÓRIO Nº 2767057

ASSUNTO: Monitoramento - Auditoria de avaliação da regularidade na concessão e pagamento de despesas de exercícios anteriores com repercussões na folha de pagamento do TRF5

1. Introdução

Em face do Relatório Final de Auditoria de avaliação da regularidade na concessão e pagamento de despesas de exercícios anteriores com repercussões na folha de pagamento do TRF5 (documento 1950237), tratam os presentes autos de monitoramento da recomendação expedida nos autos do PA 0007185-64.2020.4.05.7000.

2. Da Recomendação

O referido Relatório Final recomendou "*Que as informações, declarações e demais documentos requeridos na LC 101/2000, LRF, e Resolução CJF nº 224/2012 sejam dispostos de forma categórica e direta nos processos administrativos correspondentes.*"

3. Dos processos monitorados

Este Núcleo adotou como metodologia para escolha da amostra os processos autuados em 2021 após o conhecimento do teor da Recomendação pela unidade auditada. Desse modo, foi selecionado o processo nº 0003413-59.2021.4.05.7000.

4. Da análise

Constam nos autos do referido processo a estimativa do impacto orçamentário no exercício em que a despesa de exercícios anteriores foi paga, conforme consta na Informação 2091158.

Contudo, em face da Ficha Financeira apresentada 2089531 conter valores tão somente até o exercício de 2020, não restou claro se no exercício de 2021 foi implementado o pagamento do benefício Auxílio Saúde correspondente ao esposo da servidora Fabiana Thais Kovacs, que importasse em aumento de despesa, regularizando assim o objeto dos autos do PA 0003413-59.2021.4.05.7000.

Por oportuno, destaco que, conforme o Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), "*a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [...] II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*"

Nesse sentido, a Decisão da Douta Diretora Geral 2099373 contém encaminhamento "à SOF para atendimento dos itens III a V, do art. 9º da Resolução nº 224/2012...". No entanto, nos documentos seguintes, não se constatou o condicionamento do pagamento à existência de disponibilidade orçamentária, nem as declarações aqui referidas contidas na LRF.

5. Da Resposta da Administração

Em resposta à solicitação de esclarecimentos e providências, a Divisão de Folha de Pagamento juntou a Ficha Financeira 2021 2668066, da servidora Fabiana Thaís Kovacs, e a Planilha 2671523, contendo o cálculo da correção dos valores devidos em 2021.

Por sua vez, a Subsecretaria de Orçamento e Finanças informou por meio do documento 2710712 que a informação requerida pela Diretoria Geral quanto ao condicionamento do pagamento à existência de disponibilidade orçamentária foi prestada no processo correspondente de pagamento de Folha Suplementar de DEA, de agosto de 2021.

6. Análise desta unidade de Auditoria Interna

A ausência de Informação de disponibilidade orçamentária para pagamento do DEA, nos autos do Processo 0003413-59.2021.4.05.7000, foi devidamente justificada pela SOF pelo fato de que aqueles autos tratam apenas do reconhecimento do direito, e que a referida Informação constou nos autos do processo de pagamento do DEA em folha suplementar (Processo 0006923-80.2021.4.05.7000).

Entretanto, verificou-se nos autos, diante da Informação 2713573, prestada pela Divisão de Folha de Pagamento, que se constatou que a despesa referente ao ano de 2021 não foi paga, originando assim um novo passivo, cujo reconhecimento e providências para pagamento está em andamento nos autos do Processo 0003413-59.2021.4.05.7000.

Diante do exposto, esta unidade de auditoria interna passa a fazer a recomendação a seguir.

7. Da Recomendação

7.1 Que sejam implementados controles internos, nos processos de reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores, capazes de garantir que a despesa correspondente, quando se tratar de despesa continuada, seja paga tempestivamente, no devido mês de competência, de modo a não originar novos processos de passivos que acarretem pagamento de juros para o Tribunal.

É o Relatório. Submeto à consideração superior.

Em 24 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE DE ALBUQUERQUE LIMA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 24/05/2022, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2767057** e o código CRC **A0B8C761**.
